

## ATO DELIBERATIVO N° 635/2007

DESLIGAMENTO DA EXDEPUTADA TÂNIA DE FÁTIMA
GURGEL NOBRE DO SISTEMA DE
PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR E
DEVOLUÇÃO DAS
CONTRIBUIÇÕES COM
ATUALIZAÇÕES E DEDUÇÕES
LEGAIS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução n°389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

CONSIDERANDO o disposto no §5°, do art.16 da Lei Complementar n°13, de 20 de julho de 1999 (Dispõe sobre o Sistema de Previdência Parlamentar), segundo o qual "§5°. O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1° as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade de pagamento do fundo e das normas atuariais.";

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembléia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo n°03410/2007 e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito da requerente;

## **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica a ex-Deputada Estadual TÂNIA DE FÁTIMA GURGEL NOBRE desligada do Sistema de Previdência Parlamentar, para os fins de obtenção dos benefícios dele decorrentes, bem como determinada a devolução das contribuições por ela recolhidas ao Sistema de Previdência Parlamentar, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, nos termos do **§5º**, **do art.16**, da Lei Complementar nº13, de 20 de julho de 1999, no valor total de R\$66.363,29.

**Art.2º** - Sobre o valor acima referido, deverão ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento, na forma do **parágrafo único do art.5º**, da Resolução nº494, de 09 de outubro de 2003, e feita a devolução do saldo em uma parcela, pelo setor competente, no prazo de um mês, contado a partir da publicação deste ato.

**Art.3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 31 de maio de 2007.

Dep. Domingos Filho - Presidente

Dep. Gony Arruda - 1º Vice-Presidente

Dep. Francisco Caminha - 2º Vice-Presidente

Dep. José Albuquerque - 1º Secretário

Dep. Fernando Hugo - 2º Secretário

Dep. Hermínio Resende - 3º Secretário

Dep. Osmar Baquit - 4º Secretário

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 06/06/2007.